

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 22 DE MARÇO DE 2007.
Revogada pela Resolução nº 657/2010

Altera a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 523, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º do art. 3º da Resolução nº 468/2005, alterada pela Resolução nº 523/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º Em caráter excepcional, fica estabelecido que até o dia 31 de julho de 2007, os pescadores profissionais que exerçam suas atividades de forma artesanal, para fins de obtenção do Seguro-Desemprego, ficam dispensados da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso IX deste artigo.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do CODEFAT

| |
|---|
| PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 23 / 03 / 2007 PÁG.(s) : 105 SEÇÃO 1 |
|---|